

Processo n.: @REC 17/00187764

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0018/2017, exarado no Processo n. TCE-02/02545121

Interessado: Ministério Público de Contas de Santa Catarina - MPC

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caçador

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 4/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, **por voto de desempate do Presidente**, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar nº 202/2000, interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal contra o Acórdão nº 0018/2017, exarado na Sessão Ordinária de 25/01/2017, nos autos do Processo n. TCE-02/02545121, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Voto do Relator que o fundamenta, bem como do **Parecer DRR n. 51/2018**, ao Recorrente, ao Espólio de Onelio aos Srs. Francisco Menta, Fernando César Granemann Driessen e Lucir Telmo Christ e à Prefeitura Municipal de Caçador.

Ata n.: 1/2020

Data da sessão n.: 22/01/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Conselheiros com votos vencidos: Luiz Roberto Herbst e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator
(art. 226, *caput*, do RITCE/SC)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC